



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 726 - DE 05 DE SETEMBRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados, em 130% (cento e trinta por cento), os valores da tabela de vencimentos referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "A", dos anexos 1 e 3, da Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 2º - Ficam majorados, em 100% (cem por cento), os valores da tabela de vencimentos referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "B", dos anexos 1 e 3 da Lei nº 690 de 13.08.91.

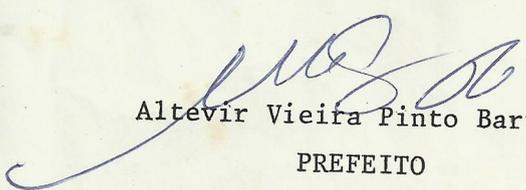
Art. 3º - Ficam majorados, em 56,25% (cinquenta e seis pontos e vinte e cinco por cento), os valores da tabela de vencimentos referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "C", dos anexos 1 e 3 da Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 4º - Ficam majorados, em 50% (cinquenta por cento), os valores da tabela de vencimentos referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "D", dos anexos 1 e 3 da Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 5º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores das tabelas de vencimentos alusivas dos ocupantes dos cargos que integram as Classes "E", dos anexos 1 e 3, e "F", "G" e "H", dos anexos 2 e 3 da Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1992.


Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO